

MINUTA 160/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º ___/2021 PROCESSO N.º 21762/2021 – PREGÃO PRESENCIAL N.º 158/2021 SERVIÇOS DE PORTARIA JUNTO ÀS ESCOLAS MUNICIPAIS - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO –

Contrato Administrativo que entre si fazem como:

87.613.477/000 Secretária Mun casada, funcion	1-20, neste ato representa icipal Adjunta de Adminis ária pública municipal, pel	ado, com amparo no Decreto stração, Senhora IZABEL (o Municipal n.º 5.111 de CRISTINA ROCHA MAI ducação, Senhora VERI	o, inscrito no CNPJ sob n.º 05 de Janeiro de 2021, pela RINHO RIBEIRO, brasileira, ENICE TERESINHA LIPSCH,
CONTRATADA	, Pe	essoa Jurídica de Direito Pri	ivado, inscrita no CNPJ	sob n.º, com
sede na Rua				r seu, Senhor l n.º, residente e
domiciliado na F	Rua, Cidade	de		
	O presente C	Contrato obedece as seguinte	es cláusulas e condições:	
Municipal de Ed	o presente contrato a pres lucação, com Recursos ME CIFICAÇÕES DO OBJETO	DE. D :		cipais, através da Secretaria
Lote/Item	Qtd/Uni		Preço Total	Especificação
LOTE ÚNICO:				
1	12,0000 M			
Contratação de	•	- EMEF Dom Pedro II - 02	postos	
Endereço: Rua	João Francisco Busatta	a, 121 - Bairro Progress	0	
Segundas às Se	extas-feiras, das 06:00) às 18:00hs.		
2	12,0000 M			
Contratação de	e serviço de portaria -	- EMEF Cristo Rei		
Endereço: Rua	São Martinho, 351 - Ba	airro Cristo Rei		
Segundas às Se	extas-feiras, das 06:00) às 18:00hs.		
3	12,0000 M			
Contratação de	e serviço de portaria -	- EMEF Caras Pintadas		
Endereço: Rua	Frederico Ozanan, 272	, Bairro São Vicente de 1	Paulo	
Segundas às Se	extas-feiras, das 06:00) às 18:00hs.		
4	12,0000 M			

Contratação de serviço de portaria - EMEF Luiz Badalotti Endereço: Rua Fulgêncio Miguel Coffy, 680 - Bairro Atlântico



Segundas às Sextas-feiras, das 06:00 às 18:00hs.

5 12,0000 M
Contratação de serviço de portaria - EMEF Othelo Rosa
Endereço: Rua Belo Cardoso, 1446 - Bairro Presidente Vargas
Segundas às Sextas-feiras, das 06:00 às 18:00hs.
6 12,0000 M
Contratação de serviço de portaria - EMEF Paiol Grande
Endereço: Rua Sueli Maria Girardello, 205 - Bairro Paiol Grande
Segundas às Sextas-feiras, das 06:00 às 18:00hs.
7 12,0000 M
Contratação de serviço de portaria - EMEI D. João A. Hoffmann
Endereço: Rua Santa Bárbara, nº. 28, Bairro Progresso
Segundas às Sextas-feiras, das 06:00 às 18:00hs.
8 12,0000 M
Contratação de serviço de portaria - EMEI Estevam Carraro
Endereço: Rua Antônio Lando, 180 - Bairro Estevam Cararo
Segundas às Sextas-feiras, das 06:00 às 18:00hs.
9 12,0000 M
Contratação de serviço de portaria - EMEI Lucas Vezzaro
Endereço: Rua Carlos Demoliner, nº 750, Bairro Linho.
Segundas às Sextas-feiras, das 06:00 às 18:00hs.
10 12,0000 M
Contratação de serviço de portaria - EMEI Bortolo Balvedi
Endereço: Rua Bôrtolo Balvedi, nº 1388 - Bairro São Caetano.
Segundas às Sextas-feiras, das 06:00 às 18:00hs.
11 12,0000 M
Contratação de serviço de portaria - EMEI São Cristóvão
Endereço: Rua Dr José Bisognin, 401 - Bairro São Cristóvão
Segundas às Sextas-feiras, das 06:00 às 18:00hs.
12 12,0000 M
Contratação de serviço de portaria - EMEI Irmã Consolata
Endereço: Rua Joaquim de Moura Faitão n° 915 - Bairro Koller.
Segundas às Sextas-feiras, das 06:00 às 18:00hs.
13 12,0000 M
Contratação de serviço de portaria - EMEI Othelo Rosa
Endereço: Rua Belo Cardoso, 1446 - Bairro Presidente Vargas
Segundas às Sextas-feiras, das 06:00 às 18:00hs.
14 12,0000 M
Contratação de servico de nortaria - EMET Vera Sass

Endereço: Rua Assunta Dalponte Fuzinatto, 200. Bairro Paiol Grande



Segundas às Sextas-feiras, das 06:00 às 18:00hs.

15	12,0000 M
Contratação d	de serviço de portaria - EMEI Ruther V. Muhlen
Endereço: Rua	a Vinte de Setembro, 183 Bairro: Espírito Santo
Segundas às S	Sextas-feiras, das 06:00 às 18:00hs.
16	12,0000 M
Contratação d	de serviço de portaria - EMEI Ruther V. Muhlen - Anexo Roberto Teodulo
Endereço: Av	. José Oscar Salazar, 1795 - Bairro Três Vendas
Segundas às S	Sextas-feiras, das 06:00 às 18:00hs.
17	12,0000 M
Contratação d	de serviço de portaria - EMEI São Cristóvão - Anexo CECRIS
Endereço: Rua	a Maria Agnes Graeber, 94 - Bairro São Cristóvão
Segundas às S	Sextas-feiras, das 06:00 às 18:00hs.
18	12,0000 M
Contratação d	de empresa para serviço de portaria - EMEI BARÃO DO RIO BRANCO
Endereço: Av	. Sete de Setembro, 44 - Centro.
Segundas às S	Sextas-feiras, das 06:00 às 18:00hs.
19	12,0000 M
Contratação d	de serviço de portaria - EMEI Copas Verdes
Segundas às S	Sextas-feiras, das 06:00 às 18:00hs.
VALOR GLOBAL	DO LOTE: RS

2 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO REAJUSTAMENTO -

- **2.1.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da liberação do Gestor do Contrato, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, observadas as condições de vantajosidade para a municipalidade, ou rescindido mediante aviso-prévio de 90 (noventa) dias, que deverá ser formalizado pela parte interessada.
- **2.1.1.** Não havendo interesse na prorrogação, torna-se necessária a comunicação por escrito à parte interessada, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sob pena de inexecução parcial do contrato, culminando nas sanções contratuais com aplicação de multa.
- **2.1.2.** Havendo renovação do contrato, após um ano, este será reajustado pelo índice IPC-FIPE, ou outro que vier a substituí-lo.
- 2.2. A CONTRATADA deverá centralizar o comando dos serviços na cidade de Erechim/RS, onde deverá possuir instalação de estrutura operacional (escritório) adequada. Posteriormente, deverão ser informados o endereço, e-mail e telefone. Caso não possua instalação de estrutura operacional em Erechim, a CONTRATADA terá o prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, a partir da assinatura do Contrato, para fazê-lo.

3 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS -

- 3.1. O Porteiro deverá:
 - a) assumir diariamente o posto, com pontualidade e devidamente uniformizado e com crachá de identificação;
 - b) conhecer interna e externamente as dependências do local da prestação do serviço;
 - c) receber o público e encaminhar ao local de atendimento;
 - d) obedecer às normas internas do órgão;



- e) zelar pela ordem, segurança e limpeza do seu local de trabalho;
- **f)** proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pela Administração;
- g) abrir e fechar portas ou portões sob sua responsabilidade nos horários preestabelecidos e comunicar imediatamente à Chefia do local, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
 - h) organizar filas, quando houver necessidade;
 - i) anotar ocorrências e assinar diariamente o livro de ocorrências referente ao seu posto de trabalho;
- j) registrar um livro próprio as ocorrências atípicas, e outras informações que a Chefia do local entender necessárias (ex: registrar a entrada e saída de visitantes e outros, sendo apresentado documento de identificação);
- **k)** repassar para o porteiro que está assumindo o posto, quando da rendição, todas as informações relevantes e orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações;
- I) notificar a Chefia do local, a existência de lâmpadas queimadas, luzes acesas, equipamentos ligados ou danificados, portas e janelas abertas, vazamentos de água ou gás, informando condições que afrontem a segurança;
- m) reportar imediatamente a Chefia do local designado para esta atividade situações-problema e risos à segurança;
- **n)** permanecer nos postos, não devendo se afastar de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados.

3.2. Em locais com acesso de veículos ao pátio interno:

- a) deverá ser autorizado pelo porteiro que terá listagem dos veículos autorizados;
- b) proibir o acesso de veículos não identificados, sem prévia autorização da chefia, ao interior do pátio;
- c) proibir o acesso de veículos ou pessoas, fora do horário de expediente, sem prévia autorização por escrito da chefia:
- d) fiscalizar a entrada e saída de veículos nas instalações, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, inclusive de pessoas autorizadas a estacionar seus carros particulares na área interna da instalação, mantendo sempre os portões fechados.
- 3.3. O horário se trabalho seguirá o horário de funcionamento do local.
- 3.4. Manter sigilo absoluto sobre todas as informações relativas a segurança dos locais.
- 3.5. Atender as demandas do local ao que se refere a recepção de pessoas, atendendo as orientações da Chefia do local.

4 - DO PREÇO E DO PAGAMENTO -

- **4.1.** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal POR ITEM conforme Cláusula 1 subitem 1.2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO, deste contrato, totalizando o valor de R\$ _____ (_____) para 12 meses de contrato, em moeda corrente nacional.
- **4.2.** Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal, Planilha discriminado todos os serviços prestados e Atestado de Execução emitido pelo Gestor do contrato. O período de prestação de serviço a ser considerado deverá ser de 01 a 30 de cada mês. Para tanto, a empresa deverá, obrigatoriamente, emitir a nota fiscal de cobrança até o dia 05 do mês subsequente a prestação do serviço, a fim de que os trâmites internos sejam agilizados.
- **4.3.** Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- **4.4** Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas que influam nos custos, tais como: despesas com transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais) obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, frete, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos, especificados ou não no edital e contrato.



- **4.5.** Haverá retenção nos termos da legislação previdenciária vigente, com repasse dos percentuais ao INSS, assim como, quando for o caso, será retido o Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme legislação pertinente.
- **4.6.** A CONTRATADA compromete-se a efetuar, com rigorosa pontualidade, os recolhimentos legais, relativos ao INSS, PIS, FGTS, conforme convenção coletiva de trabalho, fornecendo, antes do recebimento dos valores a que tem direito, cópia autenticada dos respectivos comprovantes do mês anterior, devidamente quitados, folha de pagamento dos profissionais envolvidos com o respectivo comprovante de pagamento, registro do ponto e as certidões negativas, sem o que não serão liberados os valores correspondentes.
- **4.7.** A CONTRATADA deverá fornecer mensalmente uma relação do pessoal que trabalha na prestação dos serviços contratados, para o recebimento de cada parcela, juntamente aos comprovantes dos pagamentos previdenciários e trabalhistas de cada um. Das pessoas não constantes nas relações subsequentes, deverá ser apresentada a respectiva rescisão, se não comprovado que continua na empresa em outra atividade.
- **4.8.** Como prestação de garantia, a CONTRATADA fica obrigada a se fazer presente junto à Tesouraria do Município, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento de cada parcela, para proceder o pagamento da quantia correspondente a 5% (cinco por cento) de caução sobre o valor recebido, ou apresentar qualquer outra modalidade de garantia prevista no artigo 56, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/93, sob pena de aplicação das sanções previstas no contrato. A importância será liberada ou restituída após a execução do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente.
- **4.8.1.** A CONTRATADA terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após a execução do contrato, para retirar, junto à Secretaria da Fazenda, a caução prestada.

5 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA -

- **5.1.** A CONTRATADA fica obrigada a prestar os serviços contratados conforme especificações do Edital do Pregão Presencial n.º 158/2021, seus Anexos e em consonância com a proposta de preços.
- **5.2.** A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- **5.3.** A CONTRATADA fica obrigada a providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE.
- **5.4.** A CONTRATADA fica obrigada a arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.
- **5.5.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.
- **5.6.** A CONTRATADA fica obrigada a arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por sua conta exclusiva.
- **5.7.** O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- 5.8. É vedado à CONTRATADA a subcontratação total ou parcial do contrato com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato.

6 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS -

A aplicação de penalidades à CONTRATADA reger-se-á conforme o estabelecido na Seção II do Capítulo IV – Das Sanções Administrativas da Lei Federal n.º 8.666/93 e conforme o Decreto Municipal n.º 3.198/07.

- **6.1.** Caso a CONTRATADA se recuse a fornecer o objeto contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isolada ou cumulativamente:
 - a) advertência, por escrito;
 - b) multa sobre o valor global do lote contratado;



- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- **6.1.1.** Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, até o vencimento do prazo de entrega do objeto, ficando a critério do CONTRATANTE a sua aceitação.
 - 6.1.2. Vencido(s) o(s) prazo(s), o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA comunicando-a da data limite.
 - 6.1.3. A partir dessa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada as sanções de que trata o subitem 6.1.
- **6.1.4** A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela CONTRATADA acarrete consequências de pequena monta.
- **6.1.5.** Pela inexecução total da obrigação, o CONTRATANTE rescindirá o contrato e poderá aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do lote contratado.
- **6.1.6.** Em caso de inexecução parcial da obrigação, poderá ser aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do lote contratado.
- **6.1.7.** No caso de reincidência, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos à Administração, será aplicado à CONTRATADA que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.
- **6.1.8.** Caracterizada situação grave, que evidencie dolo ou má-fé, será aplicada à CONTRATADA a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- **6.2.** As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações do CONTRATANTE, pela CONTRATADA, serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor do CONTRATANTE, ou cobrados judicialmente.
- **6.2.1.** Se a CONTRATADA não tiver valores a receber do CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.
- **6.3.** A aplicação de multas, bem como a rescisão do contrato, não impedem que o CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas no subitem 6.1.
- **6.4.**Configurado o atraso na entrega/execução do objeto, fica estipulado o percentual de 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) podendo ser cobrado por dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato, limitado ao percentual de 20%. A multa de mora não impede as sanções previstas no item 6.1, nos termos do art. 86, da Lei Federal nº 8.666/93.
- **6.5.** A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste contrato será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

7 – DO EMPENHO DA DESPESA –

7.1. As despesas resultantes da execução deste contrato serão atendidas através das seguintes Dotações Orçamentárias:

11.01.12.361.0010.2066.3.3.90.39.77.00.00 11.01.12.365.0010.2076.3.3.90.39.77.00.00

8 - DOS GESTORES DO CONTRATO -

8.1. Serão gestores do presente contrato, o Senhor **TIAGO JOSÉ VALENTINI**, como gestor fiscal, e a Senhora **VERA LÚCIA LEYSER**, como Gestora Administrativa, nos termos do Regimento Interno, Ordem de Serviço n.º 001/2021 e Art. 10



e 11 do Decreto Nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato, o (s) qual (is) será (ão) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, de acordo com as legislações vigentes.

9 - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL -

- **9.1.** No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito a obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.
- 9.2. A Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações regerá as hipóteses não previstas neste contrato.

10 - DA VINCULAÇÃO A LICITAÇÃO -

10.1. O presente instrumento foi lavrado em decorrência da Licitação na Modalidade Pregão Presencial nº 158/2021, ao qual vincula-se, bem como, aos termos da proposta de preços da CONTRATADA, que faz parte integrante desta avença como se transcrito fosse e respectivos anexos do Processo Administrativo n.º 21762/2021.

11 - DA COBRANÇA JUDICIAL -

11.1. As importâncias devidas pela CONTRATADA serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

12 - DA RESCISÃO -

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido, caso se materialize uma, ou mais, das hipóteses contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações.

13 - DO FORO -

13.1. As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Erechim/RS para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

E por estarem, assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

ERECHIM/RS, __ DE ____ DE 2021.

IZABEL CRISTINA ROCHA MARINHO RIBEIRO Secretária Municipal Adjunta de Administração CONTRATADA CNPJ nº

VERENICE TERESINHA LIPSCH Secretária Municipal de Educação

TIAGO JOSÉ VALENTINI Gestor Contratual

VERA LÚCIA LEYSER
Gestora Administrativa

TESTEMUNHAS:			
--------------	--	--	--